



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)



Ofício nº 426/2025/CMMB

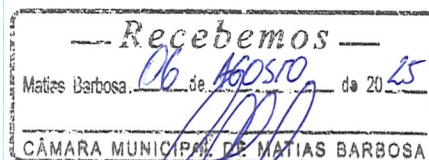
Matias Barbosa, 04 de agosto de 2025.

Ilustríssimos Doutores:

Solicito parecer jurídico no Projeto de Resolução nº 04/2025 que "Regulamenta a concessão de Moção de Aplaúso, conforme disposto no art. 160 da Resolução nº 310, de 20 de dezembro de 2007, que trata do Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa – MG.".

Atenciosamente,


Sônia Maria Vieira da Cunha Pinheiro
Presidente da Câmara Municipal



Anexo: Projeto de Resolução nº 04/2025.

Leonardo Sérgio Henrique
ADVOGADO-OAB/MG 89437
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Ilmos. Drs.
Natália Magri Bertolin
Leonardo Sérgio Henrique
Procuradores da Câmara Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaramatiasbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº: 064/2025/JUR

Assunto: Resposta Ofício nº 426/2025/CMMB

Matias Barbosa, 06 de agosto de 2025.

Exma. Sra. Sonia Maria Vieira da Cunha Pinheiro,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

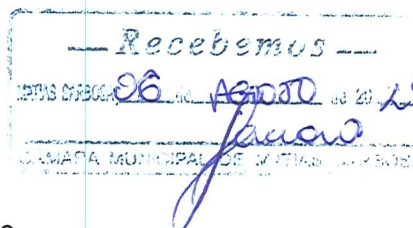
Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência em ofício de número em epígrafe, segue, acompanhando o presente, o solicitado Parecer Jurídico em relação ao Projeto de Resolução nº 04/2025, que "Regulamenta a concessão de Moção de Aplausos, que trata o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa – MG".

Sem mais para o momento e com a certeza de acolhimento do pedido retro mencionado, despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique
ADVOGADO-OAB/MG 89437
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Exma. Sra. Sonia Maria Vieira da Cunha Pinheiro,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



PARECER JURÍDICO

I- HISTÓRICO:

Parecer Jurídico solicitado junto à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Matias Barbosa, pela Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, Vereadora Sonia Maria Vieira da Cunha Pinheiro, tendo em vista o início do trâmite da Proposição de Resolução nº 04/2025, com a seguinte ementa: "Regulamenta a concessão de Moção de Aplaosos, que trata o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa – MG".

Instruem o pedido, no que interessa: Ofício nº 426/2025/CMMB e Minuta do Projeto de Resolução nº 04/2025.

Sem mais, passamos a opinar.

II- RELATÓRIO

A Proposição de Resolução preenche os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 28 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Magna Carta Brasileira, bem como de sua posterior alteração feita pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Resolução é a espécie normativa adequada para legislar sobre o tema, mais especificamente, disposições atinentes à regulamentação do uso e da condução de veículo oficial no âmbito da Câmara Municipal de Matias Barbosa. Assim sendo, o Projeto de Resolução é o caminho *juris* que deve transpor a iniciativa para efetivar aplicação de matéria político-administrativa interna da Câmara Municipal de Matias Barbosa, conforme se compreende da leitura do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

Art. 151 – Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria de caráter político-administrativo da Câmara, de efeito interno, tais como: (...)

VI - organização dos serviços administrativos da Câmara; (...)

VIII - todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato administrativo.

Em congruência com o que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa e ao que disciplina a Lei Orgânica Municipal, a legitimidade para propor o presente Projeto de Resolução, nos termos do Art. 18 da Lei Orgânica Municipal e Art. 12, inciso VII do Regimento Interno, importa à Mesa. Veja:

Art. 18 É de competência privativa da Câmara Municipal: (...)

XV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação e transformação de cargos, empregos, funções e fixação da respectiva remuneração, observando os parâmetros legais, (especialmente a Lei de Diretrizes Orçamentárias);

Art. 12 - À Mesa compete, dentre outras atribuições previstas em lei, neste Regimento Interno ou por resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes:

VII - a iniciativa das matérias previstas nos incisos I a XVIII do art. 18, da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense

f /câmaradematiasbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

(...)

X - tomar as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, ressalvadas as exceções regimentais.

Cumpre ressaltar, que o quórum exigido para aprovação deste Projeto de lei dependerá do voto favorável da maioria dos membros da Casa, nos termos do Art. 182, §1º do Regimento Interno, e deverá ser processada por meio de votação simbólica, nos termos do Art. 178 do Regimento Interno e Art. 56 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 182 - As votações só poderão ser efetuadas com a presença mínima da maioria absoluta dos membros da Câmara, salvo se a matéria exigir quorum maior.

§ 1º - **A aprovação de matéria em discussão, ressalvada disposição em contrário, dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão.** (grifo nosso)

Art. 178 - **Ressalvadas as exceções regimentais, as votações serão simbólicas.**

Parágrafo único - Na votação simbólica, o Presidente consultará o plenário nos termos: "Quem for a favor permaneça como está; quem for contra se manifeste".

Art. 56 O voto sempre será público nas deliberações da Câmara, sendo obrigatoriamente nominal quando as deliberações forem por maioria absoluta ou por dois terços dos membros da Câmara, nos casos aludidos no artigo 55 e seus parágrafos. (grifo nosso)

III- CONCLUSÃO

Por tudo dito, não vislumbramos nenhum impedimento ao prosseguimento legislativo do feito, sendo que o mesmo pode seguir seu devido trâmite legislativo e seguir para a apreciação dos DD Vereadores.

Esclarecemos, também, que este Parecer requisitado tem o cunho meramente opinativo, não configurando decisões, sendo que tais decisões legislativas cabem às Comissões Permanentes compostas pelos Legisladores e a imparcial e livre opinião plenária, na análise de pertinência e possibilidade de edições de Leis.

É o parecer, sob censura, que submeto aos Senhores (as) Vereadores (as).
Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 06 de agosto de 2025.


Leonardo Sérgio Henrique
Advogado da Câmara Municipal de Matias Barbosa
Leonardo Sérgio Henrique
ADVOGADO-OAB/MG 89437
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA